

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO FINANCEIRO

DECRETO SUPLEMENTAR 007/2024.....

### PREGÃO ELETRÔNICO

PARECER JURIDICO.....

### REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO LICITANTE.....



**DECRETO SUPLEMENTAR 007/2024**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA PRADO**  
ROD PRADO X ITAMARAJU, SN - KM 01  
Prado - BA  
C.N.P.J.: 13.761.713/0001-10

MAIO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 7/2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 7.556.816,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 616 / 2023,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201 GABINETE DO PREFEITO		
2016 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
33901400 - 15000000 Diárias - Civil		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.000,00</b>
0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
31901300 - 15000000 Obrigações Patronais		500.000,00
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		160.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>660.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>660.000,00</b>
0401 SECRETARIA DE FINANÇAS		
2014 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
46907100 - 15000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado		650.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>650.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>650.000,00</b>
0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE		
31909400 - 15001002 Indenizações e Restituições Trabalhistas		17.000,00
33903000 - 15001002 Material de Consumo		50.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		35.000,00
44905200 - 15001002 Equipamentos e Material Permanente		25.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>127.000,00</b>
2106 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
33903000 - 16000000 Material de Consumo		230.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>330.000,00</b>
2111 GESTÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
31901100 - 16040000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		120.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>120.000,00</b>
2148 GESTÃO DA PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁS. EM SAÚDE		
33903000 - 15001002 Material de Consumo		40.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
2164 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903000 - 15001002 Material de Consumo		80.000,00
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>180.000,00</b>
2171 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC ( SAMU/CAPS/CEO/FAEC)		
33903900 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2172 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVISA/PFVPS/PQAVS/ACE)		
31901100 - 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2193 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
31901100 - 16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
31901100 - 16050000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		96.736,00
33903000 - 15001002 Material de Consumo		200.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>326.736,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.323.736,00</b>
0601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1003 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
44905100 - 15001001 Obras e Instalações		340.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>340.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA PRADO**

ROD PRADO X ITAMARAJU, SN - KM 01  
Prado - BA  
C.N.P.J.: 13.761.713/0001-10

MAIO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 7/2024**

2056	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR		
44905200 - 15700000	Equipamentos e Material Permanente		253.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>253.000,00</b>
2064	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
33909300 - 15690000	Indenizações e Restituições		80,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>80,00</b>
2080	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL		
33903000 - 15400000	Material de Consumo		30.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2083	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL		
31901100 - 15421070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>500.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>1.173.080,00</b>
<b>0701</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2017	GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE ( PAEFI CREEAS/PFMC/PVMC/PTMC)		
33901400 - 16610000	Diárias - Civil		6.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
2020	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PV/SCFV)		
33901400 - 16600000	Diárias - Civil		8.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
2021	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF		
31901100 - 16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2022	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		45.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>345.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>419.000,00</b>
<b>0702</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0901</b>	<b>UNIDADE DE TURISMO</b>		
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2061	INCENTIVAR O TURISMO LOCAL, REGIONAL E CULTURAL		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		800.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>800.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>900.000,00</b>
<b>1101</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
1058	CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
44905100 - 17010000	Obras e Instalações		700.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>700.000,00</b>
2135	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.200.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo		500.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.700.000,00</b>
2145	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.410.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA PRADO**

ROD PRADO X ITAMARAJU, SN - KM 01  
Prado - BA  
C.N.P.J.: 13.761.713/0001-10

MAIO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 7/2024**

Total Geral: 7.556.816,00

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2016 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>1.000,00</b>
<b>0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
44905100 - 17540000 Obras e Instalações		1.310.000,00
44905200 - 17540000 Equipamentos e Material Permanente		1.200.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>2.510.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>2.510.000,00</b>
<b>0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1061 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE (UBS/UPA/CEO/CAPS/NASF/PSF)		
44905100 - 16320000 Obras e Instalações		67.000,00
44905200 - 16310000 Equipamentos e Material Permanente		496.736,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>563.736,00</b>
2035 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE		
44905100 - 15001002 Obras e Instalações		10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
2164 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903000 - 16000000 Material de Consumo		230.000,00
33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		200.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>430.000,00</b>
2171 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC (SAMU/CAPS/CEO/FAEC)		
33903000 - 15001002 Material de Consumo		30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
2193 GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903600 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		250.000,00
33904600 - 15001002 Auxílio-alimentação		40.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>290.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>1.323.736,00</b>
<b>0601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		
44905100 - 15690000 Obras e Instalações		253.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>253.000,00</b>
2072 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO		
31901100 - 15001001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		340.000,00
33504300 - 15001001 Subvenções Sociais		80,00
33903900 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>390.080,00</b>
2081 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15400000 Material de Consumo		30.000,00
33903900 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>530.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>1.173.080,00</b>
<b>0701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
2020 GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PV/SCFV)		
31901100 - 16600000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.000,00
33903000 - 16610000 Material de Consumo		6.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>14.000,00</b>
2022 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903000 - 16610000 Material de Consumo		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2041 MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA PRADO**

ROD PRADO X ITAMARAJU, SN - KM 01  
Prado - BA  
C.N.P.J.: 13.761.713/0001-10

MAIO/2024

**DECRETO FINANCEIRO 7/2024**

33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>350.000,00</b>
2100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	30.000,00
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	30.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>439.000,00</b>
1101	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1008	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>400.000,00</b>
1010	CONSTRUÇÃO DE PONTES	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>500.000,00</b>
1048	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>500.000,00</b>
1058	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	700.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>700.000,00</b>
2145	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.110.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>7.556.816,00</b>

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Prado, Estado Da Bahia 2 de maio de 2024.

GILVAN DA SILVA SANTOS  
PREFEITO Mat.278344

LEA FERREIRA ITAJAHY  
SECRETARIA DE FINANÇAS Mat.278349



## PARECER JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Excelentíssimo Senhor  
**GILVAN DA SIL VA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal **PRADO/BA**

### PARECER DA JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 006/2024  
Tipo: Registro de Preços  
Processo Administrativo nº 046/2024  
Interessado: Comissão de Licitação

**Objeto:** Processo Licitatório Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as demandas das diversas secretarias do município de Prado/BA.

#### **I. Relatório**

Informa o pregoeiro que no dia 18 de junho corrente, por volta das 09:00 horas, foi instaurada a abertura da licitação Pregão Eletrônico em epígrafe.

Relata que após a abertura do certame, o sistema eletrônico apresentou instabilidade, de maneira que não conseguia acompanhar em tempo real a disputa que se encontrava ocorrendo, levando inclusive algumas empresas licitantes a questionarem em mensagens postadas no chat, bem como encaminhado vídeos para o setor de licitação, comprovando a impossibilidade de ofertar lances.

Aponta que conforme se pode visualizar da ata da sessão que dos seis lotes em disputa dois apresentaram problemas, haja vista que o lote com menor disputa atingiu o lance de 28% de desconto do valor estimado, e outros ultrapassaram o percentual de 45% de desconto.

Por sua vez os lotes cujo sistema apresentou instabilidade atingiram apenas 0,58% de desconto e outro apenas 7% de desconto, **fato ocorrido com os lotes 04 e 05 do certame**, como se percebe, em percentual muito inferior aos lotes com disputa real.

Anexa parecer técnico da empresa provedora do sistema eletrônico, no qual confirma ter identificado que a plataforma BLL Compras, **no primeiro horário da manhã do dia 18/06, apresentou pico de utilização, o que ocasionou sobrecarga nas bases do sistema, desta forma apresentando instabilidade para os clientes.**

Acrescenta, que os lotes 04 e 05 não ultrapassaram a fase de declaração de vencedor, ou de adjudicação ou homologação do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Solicita parecer com vistas a revogação do certame no que se concerne aos lotes 04 e 05, conforme previsto no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021, em decorrente da instabilidade apresentada no sistema, tendo em vista que o fato ocasionou a restrição de competitividade, devendo, no caso ser aberto no processo licitatório a fim de aquisição dos itens revogados.

## II. Fundamentação

Com efeito, o inciso II do artigo 71 da Lei 14.133/2021 autoriza a autoridade superior revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo estabelece que **o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

O fato trazido à baila diz respeito a instabilidade no sistema eletrônico do pregão durante a sessão de lances dos licitantes, levando a frustração de oferta de lances por diversos concorrentes, em frontal prejuízo da disputa, bem assim da Administração Pública, cujo objetivo em proceder a licitação é obter a proposta mais vantajosa.

Nesse rumo, o princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomenta e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados para que,  **aumentando o universo das propostas que lhe são encaminhadas, se favoreça da pressão concorrencial e possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público** (Joel de Menezes Niebuhr, licitação pública e contrato administrativo. p. 102).

A instabilidade ocorrida no sistema eletrônico do pregão, trouxe prejuízo não só aos licitantes, mas sobretudo a interesse público, cuja paralisação intermitente, ocasionou a paralisação da fase de lances, de maneira a frustrar assegurar com exatidão qual dos lances foi efetivamente dado e não registrado pelo sistema.

Portanto, este fato superveniente, que se encontra devidamente comprovado, é de gravidade tal que autoriza revogação do certame neste ponto, ante prejuízo que dele decorre para a Administração Pública, que às cegas pode está contratando a mercadoria por preço acima do valor de mercado, o que implica potencialidade suficiente para por em risco o interesse público que está sendo objetivado com o certame em questão.

Como se vê, os fatos que motivam a revogação da licitação referente aos lotes 04 e 05 do certame, são pertinentes e fortes, suficientes e necessários a proteção ou consecução do interesse público.

A invalidação do certame no que diz respeito aos lotes 04 e 05, se faz necessário a fim de assegurar a proteção ao interesse público de que a licitação transcorresse com a máxima competitividade, bem como ao princípio da isonomia, tendo em vista que todos os licitantes tinham igual direito de participar ativamente dos lances, cuja interferência da instabilidade no sistema frustrou esta possibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Além do mais, as consequências jurídicas que poderão advir da permanência jurídica desta invalidade é que poderá levar a Administração pública a contratar por preço acima do razoável se verifica a tendência dos descontos previsíveis a levar em consideração o contexto da data da sessão do pregão eletrônico.

De fato, em ambos os lotes em decorrência da instabilidade verificada no sistema é palmar a ausência de disputa, advindo como consequência a diminuta diferença percentual de desconto entre a oferta inicial e a oferta final, em flagrante prejuízo da Administração Pública.

**Desnecessidade de contraditório e ampla defesa como condição para o desfazimento da licitação. Objeto do certame não adjudicado. Mera expectativa de direito.**

O parágrafo 3º do artigo 71 da Lei 14.133/2021 prescreve que, “*nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados*”.

No entanto, na situação posta em apreciação, tal não se aplica, em decorrência de não ter havido a adjudicação do certame, de maneira que o licitante tem mera expectativa de direito e não direito adquirido.

Nessa linha de intelecção caminha a jurisprudência pátria:

Ato do Município que esgota o interesse processual das apelantes. Perda superveniente do objeto. Extinção do feito sem análise de mérito. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). **O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). (TJ-SC - AC: 03053468420148240045 Palhoça 0305346-84.2014.8.24.0045, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 24/01/2017, Terceira Câmara de Direito Público).**

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL. REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA (ART. 49 DA LEI 8.666/1993) ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DA VENCEDORA DO CERTAME. INEXIGIBILIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA QUE EMBASA O PROCEDIMENTO. ACRÉSCIMO DE ITENS QUE AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE O VALOR DO ORÇAMENTO. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO VIA MANDAMUS. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PROVIDOS.

"A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público. Conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório poderá ser desfeito, em virtude da existência de vício no procedimento ou por razões de conveniência e oportunidade da Ad ministração Pública. (Súmula 473/STF)" ( REsp 1228849/MA, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 01-09-2011, DJe de 09-09-2011).

No entanto, "[...] a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 (" no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa "). Entende, nesse aspecto, que o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e é perfeitamente adjudicação, pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"(RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)" (RMS 23360/PR, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18-11-2008, DJe de 17-12-2008).(TJ-SC-APL: 50016404520208240086 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5001640-45.2020.8.24.0086, Relator: Sandro Jose Neis, Data de Julgamento: 30/11/2021, Terceira Câmara de Direito Público) (grifei).

Portanto, tendo em vista que o procedimento licitatório quando da verificação das inconsistências se encontrava na fase de lances, ou seja, ainda não ocorrida a homologação do certame e a adjudicação do seu objeto, não há falar em direito líquido e certo do licitante, o que possibilita a revogação sem necessidade de submissão ao contraditório.

Vale salientar ainda que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, o licitante, mesmo após a homologação tem mera expectativa de direito à assinatura do contrato, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na **revogação** do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (PROCESSO: REsp 1731246/SE RECURSO ESPECIAL2018/0050068-6; RELATOR: Ministro HERMAN BENJAMIN (1132); ÓRGÃO JULGADOR: T2 - SEGUNDA TURMA; DATA DO JULGAMENTO: 19/06/2018; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJe 26/11/2018). (grifei).

### III. Conclusão

Em face do exposto, **concluímos pela possibilidade de revogação do certame exclusivamente nos itens em que foi verificada inconsistência no sistema eletrônico do pregão**, consistente nos lotes 04 e 05 do pregão eletrônico para registro de preços nº 006/2024, na forma da fundamentação acima.

À apreciação da autoridade superior para providências necessárias.

É o Parecer. Salvo melhor juízo<sup>1</sup>.

Prado/BA, 25 de junho de 2024.

ESTERFESON FONTES MARCIAL:38732211520  
Esterfeson Fontes Marcial

Consultor Jurídico – Assuntos Administrativos  
Decreto 091/2023

Assinado de forma digital por ESTERFESON FONTES MARCIAL:38732211520

Dados: 2024.06.25 21:43:26 -0300'

<sup>1</sup> Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, STJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJe de 05.11.2015, sobre a inviolabilidade do parecer de advogado público.



## CONVOCAÇÃO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



### AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E AFINS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRADO-BA**

O **MUNICÍPIO DE PRADO-BA**, através do seu Prefeito, considerando o Distrato Contratual da empresa TEK DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 20.292.802/0001-20, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 79, II, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI- EPP**, CNPJ: 37.227.550/0001-58, classificada em segundo lugar no Lote 07 do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante distratado, apresentar a proposta reformulada junto com composição de custo, bem como para assinatura da ata de registro de preço, conforme previsão do Art. 24, XI da lei 8666/93. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2º da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa apresente manifestação no prazo de 2 (dois) dias uteis.

Caso não aceite, pelo fato de não haver outro licitante remanescente, o lote fica fracassado.

Os demais lotes, sem empresas remanescentes, ficam fracassados, devendo abrir um novo processo licitatório.

Prado, 26 de Junho de 2023.

GILVAN DA  
SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por  
GILVAN DA SILVA SANTOS  
Dados: 2024.06.26 13:48:28  
-03'00'

**Gilvan da Silva Santos**  
Prefeito Municipal de Prado - BA

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Certificação Digital: RJNZBEDV-KIO11AEB-7ADPWZ8W-DW3EIRWJ

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>